



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL N.º 06 / 2012

CADASTRO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE SERVIDORES DE ESCOLA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e inciso IV do art. 19, da Constituição Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 13.422 de 05/04/2010, alterada pela Lei Estadual n.º 13.426 de 05/04/2010, com a redação dada pela Lei 13.483 de 02/07/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 47.501 de 25/10/2010, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/10/2010 e da Constituição Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 12.694, de 15/03/2007, alterada pela Lei Estadual n.º 12.979, de 29/05/2008, regulamentada pelo Decreto 45.776 de 29/07/2008, e alterada pela Lei 13.339 de 05/01/2010, torna público aos interessados que estão abertas nas Coordenadorias Regionais de Educação, abaixo relacionadas, as inscrições às contratações emergenciais para as funções correspondentes às atribuições dos cargos de Técnico Agrícola, e Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação e Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas, Agente Educacional II – Administração Escolar/Escolas Indígenas, para o ano letivo de 2012, na rede de ensino público estadual e de acordo com as normas deste Edital.

I – DAS NECESSIDADES

As necessidades a serem providas, em caráter emergencial, pelas Coordenadorias Regionais de Educação, são as descritas no Anexo I, do presente Edital.

II – DAS CARACTERÍSTICAS DA FUNÇÃO

- **TÉCNICO AGRÍCOLA:**

1. Atribuições:

- Auxiliar os professores, nas aulas práticas;
- Organizar o trabalho nas Unidades Educativas relativas à manutenção e organização das mesmas;
- Promover, de acordo com o planejamento de cada unidade, e sob supervisão do Coordenador de Curso e/ou Professor da Competência, a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento de cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- Planejar, junto aos professores, a execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais;

- Orientar os serviços de apoio agropecuário a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- Fazer a coleta e amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;
- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, comunicando e propondo, ao Coordenador, alternativas de solução;
- Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura;
- Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais;
- Orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
- Treinar e conduzir equipes de execução de serviços de obras de sua modalidade;
- Prestar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;
- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
- Atuar em atividades de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
- Elaborar orçamentos relativos às atividades de sua competência;
- Coletar dados de natureza técnica, desenhar detalhes de construções rurais. Elaborar orçamentos de materiais, insumos, equipamentos, instalação e mão-de-obra;
- Detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança no meio rural;
- Manejo e regulação de máquinas e implementos agrícolas;
- Dar assistência técnica na aplicação de produtos especializados;
- Executar e fiscalizar os procedimentos relativos ao preparo do solo até a colheita, armazenamento, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários;
- Colaborar nos procedimentos de multiplicação de sementes e mudas, comuns e melhoradas, bem como em serviços de drenagem e irrigação;
- Conduzir, executar e fiscalizar obra e serviço técnico, compatíveis com a respectiva formação profissional sempre que solicitado;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, circunscritos ao âmbito de sua habilitação;
- Executar trabalhos repetitivos de mensuração e controle de qualidade;
- Colaborar na organização de exposições e eventos rurais quando houver participação da escola;
- Nas funções da pecuária: auxiliar os professores na execução e demonstração de práticas operatórias e tratamento de animais, controlando a temperatura, administrando remédios, aplicando injeções e supervisionando a distribuição do alimento;
- Fazer transfusões de sangue;
- Proceder à tuberculização e ao exame de soro-aglutinação para verificar as moléstias;
- Extrair sangue para fins de exames;
- Colaborar em experimentação zootécnica;
- Executar outras tarefas inerentes à sua especialização.

2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 13.422, de 05/04/2010 e alterações e nos termos do Decreto n.º 47.501 de 25/10/2010.

3. Remuneração, nos termos do art.2º Lei n.º 13.422 de 05/04/2010.

• **AGENTE EDUCACIONAL:**

1. Atribuições: de acordo com a descrição do Anexo I da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01, alterada pela Lei n.º 11.940, de 10-07-2003, para o cargo de Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação e Agente Educacional II – Administração Escolar e Interação com o Educando.

2. Regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme a Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações.

3. Remuneração, na forma da Lei n.º 12.694, de 15/03/07, correspondente ao vencimento básico da carreira dos Servidores de Escola, de conformidade com o Anexo II, da Lei Estadual n.º 11.672, de 26/09/01 e alterações, e será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificarem os vencimentos dos cargos, cujas funções têm a mesma denominação.

III – DAS INSCRIÇÕES:

Os candidatos deverão realizar a inscrição na internet, através do site www.educacao.rs.gov.br ou nas Coordenarias Regionais de Educação, conforme endereços a seguir relacionados, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h.

1ª CRE – PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 1501

2ª CRE – SÃO LEOPOLDO

Av. João Corrêa, esquina São Joaquim, s/nº

3ª CRE - ESTRELA

R. Cel. Mussrich, 773

4ª CRE – CAXIAS DO SUL

Av. Júlio de Castilhos, 4020

5ª CRE – PELOTAS

R. Barão de Butuí, 396

6ª CRE – SANTA CRUZ DO SUL

Rua Ernesto Alves, 887

7ª CRE – PASSO FUNDO

Rua Saldanha Marinho, 478

8ª CRE – SANTA MARIA

Av. Presidente Vargas. 1052

11ª CRE – OSÓRIO

Rua Barão do Rio Branco, 221

12ª CRE – GUAÍBA

Rua Dr. Joaquim Ribeiro, 231

13ª CRE – BAGÉ

Av. Sete de Setembro, 1264

15ª CRE – ERECHIM

Praça da Bandeira, S/N / Centro

16ª CRE – BENTO GONÇALVES

Av. Presidente Costa e Silva, 115

17ª CRE – SANTA ROSA

Rua Borges de Medeiros, 806

20ª CRE – PALMEIRA DAS MISSÕES

Av. Independência, 836

23ª CRE – VACARIA

Av. Júlio de Castilhos, 653

25ª CRE – SOLEDADE

R. Dr. Flores, 152

27ª CRE – CANOAS

Av. Inconfidência, 420

28ª CRE – GRAVATAI

Av. Cel. Fonseca, 627

36ª CRE - IJUI

Rua XV de Novembro, 498

39ª CRE – CARAZINHO

Av. Flores da Cunha, 1082

1. PERÍODO

1.1 - As inscrições serão realizadas no período de 23 a 30 de abril de 2012, no horário das 9h às 11h 30min e das 14h às 17h;

1.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função, Coordenadoria Regional de Educação, Município, conforme especificação no Anexo I, sendo vedada ao candidato qualquer alteração posterior.

1.3 - O candidato poderá inscrever-se em um só município e para uma só função.

2. REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1 TÉCNICO AGRÍCOLA:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

- Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

- Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);

- Escolaridade: Curso Técnico de Nível Médio em Agropecuária ou Curso Técnico de Nível Médio em Agricultura ou Técnico Agrícola.

- Gozar de boa saúde física e mental.

2.2. AGENTE EDUCACIONAL:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas constantes do artigo 12 da Constituição Federal;

- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das inscrições;

- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

- Não registrar antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

- Estar regularizada a situação com o Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino);
- Escolaridade: Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente,
 - Escolaridade Indígena: Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente. Agente Educacional II – Administração Escolar: Ensino Médio em curso, completo ou equivalente, cursos comprovados através de certificados em informática;
- Gozar de boa saúde física e mental.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 TÉCNICO AGRÍCOLA:

- Deverá ser entregue, em envelope, na CRE de inscrição ou enviado por “**SEDEX**”, cópia reprográfica dos documentos;
- Comprovante da escolaridade exigida para a função (Diploma de Técnico de Nível Médio);
- Comprovante do tempo de experiência na função (cópia reprográfica da Carteira de Trabalho);
- Comprovante de Cursos de Qualificação na área de inscrição, de no mínimo 40 horas, considerando os últimos 10 anos;
- Diploma de Especialização na área de inscrição.

3.2 AGENTE EDUCACIONAL:

- Deverá ser entregue a cópia reprográfica dos documentos, em envelope, que deverá ser entregue na CRE de inscrição ou enviado por “**SEDEX**”;
- Comprovante da escolaridade exigida para a função: Agente Educacional I- Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental Completo ou equivalente,
 - Comprovante da escolaridade Indígena exigida para a função: Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação: Ensino Fundamental em curso, completo ou equivalente. Agente Educacional II – Administração Escolar: Ensino Médio em curso, completo ou equivalente, cursos comprovados através de certificados em informática;

IV – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS :

4.1.1 - TÉCNICO AGRÍCOLA:

- Possuir escolaridade exigida para a função;
- Comprovar experiência na função;
- Sorteio público (em caso de empate).

4.1.2 - AGENTE EDUCACIONAL:

- Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação:
 - Possuir Ensino Médio;
 - Comprovação de aprovação em concurso público para o cargo ao qual se inscreveu;
 - Experiência comprovada para a função;
 - Sorteio público, no caso de empate.

– Agente Educacional I – Manutenção de Infraestrutura e Alimentação/Escolas Indígenas:

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena.

– Agente Educacional II – Administração Escolar e Interação com o Educando/Escolas Indígenas:

- Conhecimento da Língua Guarani, Conhecimento da Língua Kaingang;
- Comprovação de participação em cursos, congressos ou outras promoções similares relativas à cultura indígena (Guarani ou Kaingang);
- Apresentação de uma declaração especificando que pertence aquela comunidade indígena

4.2 COMISSÃO PARA AMBOS OS CARGOS: AGENTE EDUCACIONAL E TÉCNICO AGRÍCOLA

– Para efeito de classificação dos candidatos, segundo os critérios previstos na Lei, será constituída na Coordenadoria Regional de Educação comissão integrada por:

- a) Um representante da respectiva Coordenadoria Regional de Educação;
- b) Um representante do CPERS;
- c) Um representante da ACPM – Associação do Círculo de Pais e Mestres.

– Em caso de não indicação de representantes por quaisquer das entidades acima mencionadas, suas vagas serão preenchidas por representantes da Coordenadoria Regional de Educação.

4.3 PONTUAÇÃO :

4.3.1 - TÉCNICO AGRÍCOLA:

- A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos e comprovantes apresentados pelo candidato;

- A prática poderá ser comprovada através de cópia da carteira de trabalho ou atestado fornecido pelo empregador, devidamente autenticado em cartório;

- Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de 6 (seis) meses, contínuos ou não.

4.3.2 AGENTE EDUCACIONAL:

– A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato, numa escala de zero a cem pontos, conforme Anexo II;

– Não serão computados títulos que excederem aos valores máximos expressos no Anexo II;

– Nenhum título receberá dupla valoração;

– Serão considerados somente os títulos expedidos por pessoa jurídica. Os mesmos deverão ser comprovados através de cópia da carteira de trabalho, ou de documento comprobatório fornecido pelo órgão empregador;

– Na experiência comprovada para a função será considerado o período mínimo de seis meses, contínuo ou não.

- A não comprovação de Curso de Informática importará na exclusão do candidato inscrito para a função correspondente ao cargo de Administração Escolar.

4.4 DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO:

- A classificação, em ordem decrescente a partir da pontuação máxima alcançada individualmente entre os candidatos, no município e Coordenadoria Regional de Educação, será publicada em Edital no Diário Oficial do Estado.

4.5 CRITÉRIO DE DESEMPATE

- Depois de publicada a classificação dos candidatos, havendo empate, será realizado sorteio público, cujo chamamento será feito por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, incluindo o local, horário e especificando os casos de empate por Coordenadoria Regional de Educação.

4.6 CLASSIFICAÇÃO FINAL

- Após o desempate através de sorteio público, conforme previsto no item anterior será publicada a classificação final no Diário Oficial do Estado, em Edital que homologará o processo classificatório;

V – DA ADMISSÃO

1. Havendo necessidade, a Coordenadoria procederá ao chamamento do Candidato, obedecida a rigorosa ordem de classificação, à contratação dos servidores, em caráter emergencial, estará subordinada às necessidades de serviço especificadas no Anexo I deste Edital.

2. Publicado o ato de admissão no Diário Oficial do Estado, deverá a Coordenadoria Regional de Educação efetuar o chamamento dos candidatos admitidos, mediante divulgação em rádio, jornais e telegrama.

3. Os candidatos admitidos terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para manifestação, a contar da data do chamamento pela Coordenadoria Regional de Educação.

4. Se o candidato não se apresentar no prazo estabelecido no item anterior, será considerado desistente.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Não serão aceitos documentos e/ou títulos fora do ato de inscrição.
2. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Edital.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Coordenadoria Regional de Educação.

4. O candidato deverá comunicar pessoalmente, e por escrito, à Coordenadoria Regional de Educação, qualquer mudança de endereço residencial. É de inteira responsabilidade de o candidato fornecer, de maneira completa, seu endereço.

5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados para pontuação, o candidato terá anulada a sua inscrição e os atos dela decorrente.

6. A realização da inscrição importará no conhecimento das instruções deste Edital e aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

7. Documentos enviados a outras Coordenadorias não serão classificados.

8. A validade deste cadastro será de três anos.

Anexo I – Das Necessidades

1ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
96	Porto Alegre	X	X		

2ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola	
252	BARÃO	X	X		
233	BOM PRINCÍPIO	X	X		
254	BROCHIER	X	X		
019	CAMPO BOM	X	X		
257	CAPELA DE SANTANA	X	X	X	
035	DOIS IRMÃOS	X	X		
042	ESTÂNCIA VELHA	X	X		
047	FELIZ	X	X		
278	HARMONIA	X	X		
161	IGREJINHA	X	X		
200	IVOTI		X		
369	MARATÁ	X	X		
078	MONTENEGRO	X			
294	NOVA HARTZ	X	X		
086	NOVO HAMBURGO	X	X		
386	PARECI NOVO	X	X		
241	PAROBE	X	X		
301	POÇO DAS ANTAS	X	X		
213	PORTÃO	X	X		
395	PRESIDENTE LUCENA		X		

221	SALVADOR DO SUL	X	X		
314	SÃO JOSÉ DO HORTENCIO	X	X		
492	SÃO JOSÉ DO SUL	X	X		
124	SÃO LEOPOLDO	X	X	X	
410	SÃO PEDRO DA SERRA	X	X		
128	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	X	X		
333	SÃO VENDELINO	X			
131	SAPIRANGA	X	X		
141	TAQUARA	X	X		
146	TRES COROAS	X	X		
326	TUPANDI	X	X		
424	VALE REAL	X	X		

3ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
166	ANTA GORDA		X		
005	ARROIO DO MEIO	X			
478	COQUEIRO BAIXO		X		
444	FAZENDA VILA NOVA	X			
306	RELVADO	X			

4ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
003	ANTONIO PRADO	X	X		
181	CAMBARÁ DO SUL	X	X		
022	CANELA	X	X		
029	CAXIAS DO SUL	X	X		
045	FARROUPILHA	X	X		
045	FARROUPILHA Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
048	FLORES DA CUNHA	X	X		

056	GRAMADO	X	X		
288	JAQUIRANA	X	X		
381	NOVA PADUA	X	X		
084	NOVA PETRÓPOLIS	X	X		
295	NOVA ROMA DO SUL	X	X		
388	PICADA CAFÉ	X	X		
119	SÃO FRANCISCO DE PAULA	X	X		
224	SÃO MARCOS	X	X		

5ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
248	AMARAL FERRADOR	X	X		
470	ARROIO DO PADRE	X	X		
006	ARROIO GRANDE		X		
235	CAPÃO DO LEÃO	X	X		
435	CERRITO	X	X		
263	CRISTAL		X		
061	HERVAL	X			
291	MORRO REDONDO	X	X		
487	PEDRAS ALTAS	X	X		
092	PEDRO OSORIO	X	X		
093	PELOTAS Língua Guarani		X		
094	PINHEIRO MACHADO	X	X		
222	SANTANA DA BOA VISTA	X			
125	SÃO LOURENÇO DO SUL		X		
462	TURUÇU	X			

6ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola	
253	BOQUEIRÃO DO LEÃO	X	X		
021	CANDELARIA	X	X		
038	ENCRUZILHADA DO SUL			X	

446	HERVEIRAS	X	X		
483	LAGOA BONITA DO SUL	X	X		
372	MATO LEITÃO	X	X		
457	PASSA SETE	X	X		
417	SINIMBU	X	X		
136	SOBRADINHO	X	X		
423	VALE DO SOL	X	X		
465	VALE VERDE	X	X		
155	VENANCIO AIRES			X	

7ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
245	AGUA SANTA	X	X		
245	AGUA SANTA Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
255	CAMARGO	X	X		
475	CAPÃO BONITO DO SUL	X	X		
027	CASCA	X	X		
258	CASEIROS	X	X		
185	CIRÍACO	X	X		
352	COXILHA	X	X		
189	DAVID CANABARRO	X	X		
271	ERNESTINA	X	X		
357	GENTIL	X	X		
357	GENTIL Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
358	GRAMADO DOS LOUREIROS	X	X		
358	GRAMADO DOS LOUREIROS Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
059	GUAPORÉ	X	X		
195	IBIAÇA	X	X		
196	IBIRAIARAS	X	X		
196	IBIRAIARAS Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
071	LAGOA VERMELHA	X	X		
075	MARAU	X	X		
371	MATO CASTELHANO	X	X		
371	MATO CASTELHANO Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
378	MULITERNO	X	X		
378	MULITERNO Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
379	NICOLAU VERGUEIRO	X	X		
082	NONOAI	X	X		
082	NONOAI Ed. Indígena/Kaingang	X	X		

091	PASSO FUNDO	X	X		
391	PONTÃO	X	X		
397	RIO DOS INDIOS	X	X		
494	SANTA CECILIA DO SUL	X	X		
402	SANTO ANTONIO DO PALMA	X	X		
310	SÃO DOMINGOS DO SUL	X	X		
229	SERTÃO	X	X		
138	TAPEJARA	X	X		
422	UNIÃO DA SERRA	X	X		
327	VANINI	X	X		
467	VILA LANGARO	X	X		
329	VILA MARIA	X	X		

8ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
109	SANTA MARIA Ed. Indígena/Guarani	X	X		

11ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
250	ARROIO DO SAL	X	X		
429	BALNEÁRIO PINHAL	X	X		
234	CAPÃO DA CANOA	X	X		
433	CAPIVARI DO SUL	X	X		
434	CARAA	X	X		
434	CARAA Ed. Indígena/Guarani	X	X		
262	CIDREIRA	X	X		
440	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	X	X		
281	IMBÉ	X	X		
481	ITATI	X	X		
450	MAMPITUBA	X	X		
368	MAQUINÉ	X	X		
368	MAQUINÉ Ed. Indígena/Guarani	X	X		

376	MORRINHOS DO SUL	X	X		
079	MOSTARDAS	X	X		
087	OSORIO	X	X		
87	OSÓRIO Ed. Indígena/Guarani	X	X		
240	PALMARES DO SUL	X	X		
307	RIOZINHO	X	X		
103	ROLANTE	X	X		
114	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	X	X		
243	TAVARES	X	X		
320	TERRA DE AREIA	X	X		
144	TORRES	X	X		
144	TORRES Ed. Indígena/Guarani	X	X		
145	TRAMANDAÍ	X	X		
322	TRES CACHOEIRAS	X	X		
420	TRES FORQUILHAS	X	X		
427	XANGRILÁ	X	X		

12ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
336	ARAMBARÉ	X	X		
009	BARRA DO RIBEIRO	X	X		
9	BARRA DO RIBEIRO Ed. Indígena/Guarani	X	X		
176	BUTIÁ	X			
17	CAMAQUÁ Ed. Indígena/Guarani	X	X		
261	CERRO GRANDE DO SUL	X			
190	DOM FELICIANO	X	X		
267	ELDORADO DO SUL	X	X		
052	GENERAL CÂMARA	X	X		
58	GUAIBA Ed. Indígena/Guarani	X	X		
370	MARIANA PIMENTEL	X	X		
373	MINAS DO LEÃO	X	X		
416	SERTÃO SANTANA	X	X		

13ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
13	CAÇAPAVA Ed. Indígena/Guarani		X		

15ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
004	ARATIBA	X	X		
251	AUREA	X	X		
170	BARÃO DO COTEGIPE	X	X		
339	BARRA DO RIO AZUL	X	X		
171	BARRAÇÃO	X	X		
431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	X	X		
431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL Ed. Indígena/Kaing/Guar	X	X		
178	CACIQUE DOBLE	X	X		
178	Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
018	CAMPINAS DO SUL	X	X		
346	CARLOS GOMES	X	X		
347	CENTENÁRIO	X	X		
348	CHARRUA	X	X		
348	Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
479	CRUZALTENSE	X	X		
268	ENTRE RIOS DO SUL	X	X		
270	EREBANGO	X	X		
270	Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
039	ERECHIM	X	X		
040	ERVAL GRANDE	X	X		
272	ESTAÇÃO	X	X		
275	FAXINALZINHO	X	X		
275	Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
445	FLORIANO PEIXOTO	X	X		
051	GAURAMA	X	X		
054	GETULIO VARGAS	X	X		
54	Ed. Indígena/Guarani	X	X		
284	IPIRANGA DO SUL	X	X		
199	ITATIBA DO SUL	X	X		
201	JACUTINGA	X	X		
074	MACHADINHO	X	X		
076	MARCELINO RAMOS	X	X		
	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	X	X		
203	MARIANO MORO	X	X		
088	PAIM FILHO	X	X		
486	PAULO BENTO	X	X		
392	PONTE PRETA	X	X		
490	QUATRO IRMÃOS	X	X		

105	SANANDUVA	X	X		
404	SANTO EXPEDITO DO SUL	X	X		
311	SÃO JOÃO DA URTIGA	X	X		
123	SÃO JOSÉ DO OURO	X	X		
130	SÃO VALENTIM	X	X		
230	SEVERIANO DE ALMEIDA	X	X		
321	TRES ARROIOS	X	X		
421	TUPANCI DO SUL	X	X		
158	VIADUTOS	X	X		

16ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
249	ANDRE DA ROCHA	X	X		
010	BENTO GONÇALVES	X	X		
432	BOA VISTA DO SUL	X	X		
026	CARLOS BARBOSA	X	X		
477	CORONEL PILAR	X	X		
237	COTIPORÃ	X	X		
265	DOIS LAJEADOS	X	X		
274	FAGUNDES VARELA	X	X		
050	GARIBALDI	X	X		
277	GUABIJU	X	X		
290	MONTAURI	X	X		
374	MONTE BELO DO SUL	X	X		
206	NOVA ARAÇÁ	X	X		
207	NOVA BASSANO	X	X		
085	NOVA PRATA	X	X		
210	PARAI	X	X		
304	PROTASIO ALVES	X	X		
401	SANTA TEREZA	X	X		
312	SÃO JORGE	X	X		
412	SÃO VALENTIM DO SUL	X	X		
135	SERAFINA CORREA	X	X		
157	VERANÓPOLIS	X	X		
328	VILA FLORES	X	X		
331	VISTA ALEGRE DO PRATA	X	X		

17ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
163	ALECRIM	X	X		
246	ALEGRIA	X	X		
173	BOA VISTA DO BURICÁ	X	X		
182	CAMPINA DAS MISSÕES	X	X		
183	CANDIDO GODOI	X	X		
266	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	X	X		
055	GIRUÁ	X	X		
062	HORIZONTINA	X	X		
198	INDEPENDENCIA	X	X		
454	NOVA CANDELARIA	X	X		
384	NOVO MACHADO	X	X		
097	PORTO LUCENA	X	X		
393	PORTO MAUÁ	X	X		
394	PORTO VERA CRUZ	X	X		
110	SANTA ROSA	X	X		
116	SANTO CRISTO	X	X		
407	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	X	X		
227	SÃO PAULO DAS MISSÕES	X	X		
458	SENADOR SALGADO FILHO	X	X		
147	TRES DE MAIO	X	X		
150	TUCUNDUVA	X	X		
152	TUPARENDI	X	X		

20ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Agente Educacional II Administração Escolar	
	IRAÍ Educação Indígena Kaingang			X	

23ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
343	CAMPESTRE DA SERRA	X	X		
016	ESMERALDA	X	X		
283	IPE	X	X		
452	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	X	X		
453	MUITOS CAPÕES	X	X		
488	PINHAL DA SERRA	X	X		
408	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	X	X		

25ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Técnico Agrícola	
247	ALTO ALEGRE	X	X		
007	ARVOREZINHA	X			
172	BARROS CASSAL	X			
193	FONTOURA XAVIER		X	X	
280	IBIRAPUITÁ		X		
197	ILOPOLIS	X	X		
362	ITAPUCA	X	X		
383	LAGOA DOS TRES CANTOS	X	X		
289	LAGOÃO	X			
375	MORMAÇO	X	X		
292	NOVA ALVORADA	X	X		
313	SÃO JOSE DO HERVAL		X		
228	SELBACH	X			
	SOLEDADE			X	
139	TAPERA	X	X		

27ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
382	NOVA SANTA RITA	X	X		
132	SAPUCAIA DO SUL	X	X		

28ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação	Agente Educacional II Administração Escolar		
165	ALVORADA	X	X			
177	CACHOEIRINHA	X	X			
057	GRAVATAÍ	X	X			
159	VIAMÃO	X	X			
159	VIAMÃO Ed. Indígena/Guarani	X	X	X		

36ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
162	AJURICABA	X	X		
169	AUGUSTO PESTANA	X	X		
	BOZANO	X	X		
028	CATUIPE	X	X		
184	CHIAPETA	X	X		
186	CONDOR	X	X		
	CORONEL BARROS	X	X		
065	IJUÍ	X	X		
361	INHACORÁ	X	X		
239	JOIA	X	X		
455	NOVA RAMADA	X	X		
090	PANAMBI	X	X		

39ª CRE

CÓDIGO	MUNICÍPIO (em ordem alfabética)	Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura	Agente Educacional I - Alimentação		
469	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	X	X		
340	BARRA FUNDA	X	X		
031	CHAPADA	X	X		
160	COLORADO		X		
032	CONSTANTINA	X	X		
032	CONSTANTINA Ed. Indígena/Kaingang	X	X		
355	ENGENHO VELHO	X	X		
081	NÃO ME TOQUE	X	X		
380	NOVA BOA VISTA	X	X		
485	NOVO XINGU	X	X		
218	RONDA ALTA	X	X		
219	RONDINHA	X	X		
308	SALDANHA MARINHO	X	X		
107	SANTA BARBARA DO SUL	X	X		
	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	X	X		
133	SARANDI	X	X		
496	TIO HUGO	X	X		
323	TRES PALMEIRAS	X	X		
324	TRINDADE DO SUL	X			
232	VICTOR GRAEFF	X	X		

ANEXO II - Títulos e Pontuação

Contratação Emergencial de Técnico Agrícola

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Médio Técnico	10	10
2. Possuir Especialização na área	10	40
3. Experiência comprovada para a função	5 (para cada 6 meses)	100
4. Possuir Curso de Qualificação na área	5 (para cada curso)	50
TOTAL		200

ANEXO II - Títulos e Pontuação

Contratação Emergencial de Servidores de Escola

1. Agente Educacional I - Manutenção de Infraestrutura e Alimentação

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Fundamental	1	1
2. Possuir Ensino Médio	19	19
3. Aprovação em concurso para a função	10	30
4. Experiência comprovada para a função	10 (para cada seis meses)	50
TOTAL		100

2. Agente Educacional II – Administração Escolar

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Possuir Ensino Médio	1	1
2. Possuir Ensino Superior	19	19
3. Aprovação em concurso para a função	10	20
4. Experiência comprovada para a função	5 (para cada seis meses)	20
5. Curso de Informática	5	40
TOTAL		100

Porto Alegre, 18 de abril de 2012

Jose Clovis de Azevedo
Secretário de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se,

Diretor(a) do Departamento Administrativo/SE